



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva das Cidades  
Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

Projeto Básico - SEGOV/SECID/SUMAC

**PROJETO BÁSICO Nº 02/2021**

**Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada para 11 (onze) Quiosques instalados no Paranoá Parque, da Região Administrativa Paranoá - RA VII - Distrito Federal.**

## **INTRODUÇÃO**

O presente projeto refere-se à ocupação de 11 (onze) mobiliários urbanos, remanescentes, do tipo quiosques pertencentes ao Projeto Urbanístico do Paranoá Parque, localizados na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, em atendimento ao que versa a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividades econômicas.

A ocupação dos mobiliários mencionados se dará por meio de Termo de Permissão de Uso Qualificada, concedido após procedimento licitatório, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Decisão nº 131/2003, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do processo nº 3.564/1997, considerando que se trata de permissão com prazo determinado.

Diante disso, o Governo do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Governo, com a intenção de promover o interesse público, a melhoria das condições econômicas e a correta utilização dos espaços públicos busca implementar a ocupação dos quiosques no Projeto Urbanístico do Paranoá Parque.

Importante pontuar que o Paranoá Parque recebeu recursos do Programa Nacional de Habitação Urbana, que integra o programa Minha Casa Minha Vida, que teve como objetivo a implantação do parcelamento urbano visando atender a demanda por habitação popular ou de interesse social na Região Administrativa do Paranoá.

A ocupação dos quiosques em comento visa fomentar a economia local e o desenvolvimento social considerando a necessidade de oferta de serviços e geração de empregos aos moradores daquela localidade.

Cumprir ressaltar, que a seleção da proposta mais vantajosa não está adstrita a uma avaliação que leva em conta aspectos meramente econômicos considerando que, nos termos da legislação em vigor, não se deve perder de vista o caráter social que reveste a ocupação desses bens.

Nesse ponto, vale destacar, que cabe ao poder público adotar medidas com a finalidade de coibir o abuso do poder econômico privilegiando o caráter social da ocupação dos mobiliários mencionados, o que justifica a adoção dos critérios de fixação do preço público regulamentado pelo Poder Executivo estabelecido no Edital de Concorrência Pública.

### **1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a seleção de interessados para outorga de Termo de Permissão de Uso Qualificada para 11 (onze) quiosques instalados no Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Licitação e de seus anexos.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente PROJETO BÁSICO segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;

- b. Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer, para o exercício de atividades econômicas.
- c. Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências;
- d. Portaria nº 77, de 17 de outubro de 2017 – SECID, que complementa os procedimentos previstos no Decreto nº 38.555/2017;
- e. Portaria nº 17, de 02 de fevereiro de 2018 – SECID, que altera a Portaria nº 77/2017 que complementa os procedimentos previstos no Decreto nº 38.555/2017;
- f. Portaria nº 100, de 05 de setembro de 2018 – SECID, que altera a Portaria nº 77/2017 que complementa os procedimentos previstos no Decreto nº 38.555/2017;
- g. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;
- h. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;
- i. Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2017, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;
- j. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal e Lei nº 6.145, de 13 de junho de 2018, que altera o art. 162 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018;
- k. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;
- l. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.
- m. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;
- n. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;
- o. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
- q. Leis nº 3.035 e 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decretos regulamentadores nº 28.134, de 12 de julho de 2007 e nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;
- q. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;
- r. Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosques, trailers, feira e banca de venda de jornais e de revistas;
- s. Decreto nº 39.120/2018, de 13 de junho de 2018, que Aprova a Tabela de Atividades Permitidas por Tipo de Quiosques, aplicável às Quadras 01 a 04 do Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, e dá outras providências;
- t. Processo administrativo 0394-000075/2017 – Projeto Básico – Quiosques do Paranoá Parque;
- u. Processo administrativo 0394-000014/2017 – Regularização de Área – Regularização dos espaços públicos ocupados por mobiliários do tipo Quiosques do Paranoá Parque/RA-VII – DF;

v. Portaria nº 06, de 21 de janeiro de 2021 - Secretaria de Estado de Governo — que fixa, com base no artigo 23, no parágrafo único do Decreto nº 38.554 de 16 de outubro de 2017, a tabela de cobrança de preço público, em relação a área explorada por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers, no âmbito do Distrito Federal, referentes ao ano de 2021, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses correspondente a 5,2%, nos termos da Portaria Nº 419, de 28 de dezembro de 2020 da Secretaria de Estado de Economia.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

#### 3.1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES:

Os quiosques pertencem ao Projeto Paisagístico do Paranoá Parque – PSG 024/16 e MDE 024/16, às fls. 34 à 47 inserido na esfera administrativa do Distrito Federal, aprovado conforme Decreto nº 38.105, de 03 de abril de 2017, publicação no DODF nº 65, de 04 de abril de 2017, aprovando o PSG 024/16 e MDE 024/16, às fls. 34 à 47 (11447063, 11447184 e 11447372) no qual possui e apresenta a seguinte configuração:

##### 3.1.1. DA QUANTIDADE DE QUIOSQUES:

3.1.1.1. O Projeto Paisagístico do Paranoá Parque dispõe do número 11 quiosques, remanescentes (conforme Processo SEI-GDF nº 0394-000075/2017), possuindo dois tipos: tipo I e tipo II, com banheiros para pessoas com deficiência, distribuídos nas praças: C, D, E, F, I, J e Praças Lineares, conforme a PLANTA GERAL do PSG 024/16 – prancha 01/45 à fl. 34 (proc. 0394-000075/2017):

-**Tipo I:** 03 quiosques com 34,51m<sup>2</sup> cada, de acordo com PSG 024/16 - pranchas 42/45 e 43/45, às fls.44 e 45 (11447372);

-**Tipo II:** 08 quiosques com 52,14m<sup>2</sup> cada, de acordo com as pranchas: PSG 024/16 – pranchas: 44/45 e 45/45, às fls. 46 e 47 (11447372);

3.1.1.2. Será destinado 01 (um) quiosque do **Tipo I** para concorrência exclusiva de pessoas portadoras de necessidades especiais e 01 (um) quiosque do **Tipo I** para concorrência exclusiva de pessoas idosas, conforme Tabela 2 do item 3.1.3, considerando o Projeto Paisagístico como um todo;

3.1.1.3. São portanto, 01 (um) quiosque do **Tipo I** destinados a ampla concorrência, **08 (oito) quiosques do Tipo II** destinados a ampla concorrência, **01 (um) quiosque do Tipo I** para concorrência exclusiva de pessoas portadoras de necessidades especiais e **01 (um) quiosque do Tipo I** para concorrência exclusiva de pessoas idosas, totalizando 11 (**onze**) quiosques.

##### 3.1.2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS QUIOSQUES:

3.1.2.1. Deverão ser desenvolvidas atividades de acordo com as especificadas no **Decreto nº 39.120/2018**, de 13 de junho de 2018, que Aprova a Tabela de Atividades permitidas por quiosques (Tabela 1), aplicável às quadras 01 e 04 do Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, que inclui a nota na folha 17/17 – ALTERAÇÕES DE PROJETO do Memorial Descritivo MDE 024/2016, relativa à complementação do referido Memorial Descritivo pela Tabela de Atividades Permitidas por Tipo de Quiosques aprovada.

3.1.2.2. Poderão ser exercidas no mesmo quiosque as atividades dos seguintes itens abaixo elencados: 1 e 2; 2 e 20; 3, 4 e 6; 4 e 13; 5 e 7; 8, 9, 14 e 15; 10,11 e 12; 16,17, 18 e 19.

**TABELA 1: TABELA DE ATIVIDADES PERMITIDAS POR TIPO DE QUIOSQUE – QUADRA 01 E 04 – PARANOÁ PARQUE**

ITEM	CÓDIGO DE ATIVIDADE - SUBCLASSE	ATIVIDADE (SUBCLASSE)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DO QUIOSQUE
01	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros	- Conserto, reparação de artigos e acessórios de vestuário;	Tipo 1

		objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conserto, reparação de artigos de tecido;</li> <li>- Reparação de livros, de brinquedos, de artigos de borracha;</li> <li>- Afiador e amolador de artigos de cutelaria;</li> <li>- Amolador de facas;</li> <li>- Consertos de artigos de cutelaria e metal;</li> <li>- Serviços rápidos que prestam diversos serviços conjuntamente.</li> </ul>	
02	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.	- Costureira (confecção sob medida de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil, exceto de roupas íntimas, feita com qualquer tipo de material)	Tipo 1
03	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	<p>Comércio varejista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes, coalhadas e queijo;</li> <li>- frios e conservas;</li> <li>- conservas de frutas, legumes, verduras e similares;</li> </ul>	Tipo 1 e Tipo 2
04	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	- Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes	Tipo 1
05	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	- Comércio varejista de hortifrutigranjeiro, com exceção de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação	Tipo 1 e Tipo 2
06	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	<p>Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especificado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- produtos naturais e dietéticos, café moído;</li> <li>- comidas congeladas;</li> <li>- sorvetes embalados em potes e similares;</li> </ul> <p>Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)</p>	Tipo 1 e Tipo 2
07	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Atividades de estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios industrializados	Tipo 2

			além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia	
08	4761-0/01	Comércio varejista de livros	- Comércio varejista de livros, inclusive didáticos	Tipo 1
09	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	- Comércio varejista de jornais e revistas	Tipo 1
10	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	- Comércio varejista de artigos de souvenirs, bijuterias e artesanatos	Tipo 1
11	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	- Comércio varejista de artigos de plantas, flores e frutos naturais para ornamentação; - Comércio varejista de vasos e adubos para plantas; - Comércio varejista de sementes e mudas para jardinagem.	Tipo 1 e Tipo 2
12	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, exclusivamente: - plantas, flores e frutos ornamentais	Tipo 1 e Tipo 2
13	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: - lanchonete, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares (café, caldo de cana, coco verde, açaí); - sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.	Tipo 1 e Tipo 2
14	8219-9/01	Fotocópias	Permitido somente: - Os serviços de fotocópias mecânicas ou eletrostáticas; - Os serviços de encadernação, quando combinada com a reprodução de cópias.	Tipo 1
15	8299-7/06	Salas de acesso à internet	Atividades realizadas mediante o uso de computadores e periféricos, conectados ou não a redes de comunicação, que propiciam a clientes, serviços tais como: - acesso à internet para consultas, envio de e-mails ou qualquer outra finalidade;	Tipo 1 e Tipo 2

			- outros usos de computadores e periféricos (digitação, fax e escaneamento, etc)	
16	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	- Reparação de calçados de qualquer material; - Reparação de bolsas e artigos de viagem.	Tipo 1
17	9529-1/02	Chaveiros	- Atividades de execução de cópias de chaves; - Atividades de reparação e conserto de cadeados e fechaduras.	Tipo 1
18	9529-1/03	Reparação de relógios	- Reparação de relógios e cronômetros	Tipo 1
19	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (engraxate)	- Exclusivamente atividades de engraxate	Tipo 1
20	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	- Exclusivamente as atividades de manicure e pedicure	Tipo 1

### 3.1.3. DA LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES:

3.1.3.1. Os quiosques a serem ocupados, instalados nas praças A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e Praças Lineares do Paranoá Parque, sendo do tipo I e II, em conformidade com as especificações ora estabelecidas e produtos a serem comercializados, considerando-se como pontos de instalação dos locais previstos e descritos prancha PLANTA GERAL 01/45, à fl. 34 e plantas baixas anexas: PSG 024/16 – PRANCHAS: 18/45 à 26/45, às fls. 34 à 46 (11447184), e conforme tabela 2:

**TABELA 2: QUIOSQUES PARANOÁ PARQUE**

Localização do quiosque	Endereço do quiosque	Tipo do quiosque	Área do quiosque (M <sup>2</sup> )	Documentação anexa
PRAÇA C	Quadra 2 Conjunto 4	TIPO 01	34,51	PSG 024/16 – prancha 19/45
PRAÇA C	Quadra 3 Conjunto 3	TIPO 02	52,14	PSG 024/16 – prancha 19/45
PRAÇA D	Quadra 2 Conjunto 1	TIPO 01	34,51	PSG 024/16 – prancha 19/45
PRAÇA E	Quadra 3 Conjunto 5	TIPO 02	52,14	PSG 024/16 – prancha 20/45
PRAÇA F	Quadra 2 Conjunto 3	TIPO 01	34,51	PSG 024/16 – prancha 21/45
PRAÇA I	Quadra 3 Conjunto 2	TIPO 02	52,14	PSG 024/16 – prancha

				22/45
PRAÇA J	Quadra 2 Conjunto 2	TIPO 02	52,14	PSG 024/16 – prancha 22/45
PRAÇA LINEAR TRECHO 2A	Quadra 3 Área Especial 01	TIPO 02	52,14	PSG 024/16 – prancha 23/45
	Quadra 3 Área Especial 01	TIPO 02	52,14	
PRAÇA LINEAR 4A	Quadra 1/2 Conjunto comercial	TIPO 02	52,14	PSG 024/16 – prancha 25/45
PRAÇA LINEAR 4B	Quadra 1/2 Conjunto comercial	TIPO 02	52,14	PSG 024/16 – prancha 25/45

### 3.1.4. DAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DOS QUIOSQUES

#### PROJETO-PADRÃO:

3.1.4.1. Os quiosques em questão são classificados como comerciais, e tipificados como sendo: Tipo I: com área de 34, 51m<sup>2</sup>; Tipo II: com área de 52,14m<sup>2</sup>, os dois tipos contêm banheiro para pessoas com deficiência, conforme PSG 024/2016 - pranchas 42/45 à 45/45, às fls. 44 à 47 (11447372).

#### **Quiosque: Tipo I – 34,51m<sup>2</sup>:**

##### Área Interna

- Piso cerâmico (45x45) cm, cor branco;
- Pintura acrílica, acabamento fosco, cor branco neve – acima de 140cm do piso até o teto;
- Revestimento cerâmico (20x20) cm, cor branco – até altura 140cm do piso acabado;
- Rodapé (h=5cm) em revestimento cerâmico (45x45) cm, cor branco;
- Pintura acrílica, acabamento fosco, cor branco neve – alvenaria de vedação do reservatório;
- Divisória em granito cinza (60x140x3) cm – tratamento polido impermeabilizado acabamento reto;
- Alarme receptor com inscrição “EMERGÊNCIA” – instalado a 150cm do piso acabado;
- Alarme de emergência p/ sanitários e vestiários acessíveis, conforme NBR 9050/2015;
- Bancada em granito cozinha com furo p/ cuba (332x60x2) cm, acabamento polido, cor cinza;
- Torneira p/ lavatório de mesa, fechamento automático com alavanca, acabamento cromado (banheiro);
- Torneira de parede, acabamento cromado (bancada e tanque);
- Cuba em aço inoxidável (50x40) cm;
- Tanque grande – capacidade 40 l – cor branco;
- Ralo sifonado;
- Lavatório individual suspenso;
- Bacia sanitária convencional acessível, cor branca;
- Assento com tampa, cor branca;
- Válvula de descarga, acabamento cromado;
- Sifão p/ lavatório;

- Sifão p/ cozinha;
- Barras de apoio de acessibilidade, acabamento em aço inox ( $\varnothing = 30\text{mm}$ ) – dimensões 40, 70 e 80 cm;
- Espelho comum (50x100x0,6) cm – lapidação reta – incolor;
- Forro de gesso acartonado, acabamento em pintura acrílica fosca, cor branco neve;
- Soleira;

### Área Externa

- Revestimento cerâmico (10x10) cm, cor cinza;
- Piso cimentado, acabamento desempenado, cor cinza natural – calçada;
- Caixa d'água em polietileno – capacidade 500 l;
- Piso de alerta – PTC-A (250x250x20) mm;
- Piso direcional – PTC-D (250x250x20) mm;
- Laje em concreto, acabamento fosco em pintura acrílica, cor branco neve;
- Telha de fibrocimento – sobre a caixa d'água;
- Telha metálica em aço com tratamento em zinco – núcleo revestido com isolante termoacústico em poliestireno (EPS);
- Estrutura metálica p/ cobertura;
- Calha e Rufo em chapa metálica;
- Platibanda em chapa de aço galvanizado, acabamento em pintura sintética, cor amarela;
- Grade metálica instalada no lado externo da esquadria – tubo retangulares de aço galvanizado, acabamento em pintura sintética acetinado, cor cinza;
- Balcão em granito (435x40x2) cm - acabamento polido, cor cinza;
- Pilar em concreto aparente;
- Placa de sinalização visual na porta do sanitário unissex - adesivo azul sobre chapa metálica, conforme NBR 9050/2015;
- Sinalização tátil e visual na parede externa do sanitário unissex - chapa metálica com inscrição em braile conforme NBR 9050/2015;
- Alvenaria de vedação em tijolo cerâmico furado (15cm);
- Janela de correr em aço galvanizado e vidro, 02 folhas, acabamento em pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo, cor branco neve - dimensões (100x50) cm peitoril 180cm;
- Janela de correr em alumínio e vidro, acabamento em pintura eletrostática, cor branco neve, dimensões (150x50) cm peitoril 180cm;
- Porta de enrolar em aço galvanizado, acabamento em pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo, cor branco neve - dimensões (405x255) cm;
- Porta veneziana de abrir em aço galvanizado, 01 folha, acabamento em pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo, cor branco neve - dimensões (90x210) cm;

### **Quiosque Tipo II – 52,14m<sup>2</sup>:**

#### Área Interna

- Piso cerâmico (45x45) cm, cor branco;
- Pintura acrílica, acabamento fosco, cor branco neve – acima de 140cm do piso até o teto;

- Revestimento cerâmico (20x20) cm, cor branco – até altura 140cm do piso acabado;
- Rodapé (h=5cm) em revestimento cerâmico (45x45) cm, cor branco;
- Pintura acrílica, acabamento fosco, cor branco neve – alvenaria de vedação do reservatório;
- Divisória em granito cinza (60x140x3) cm – tratamento polido impermeabilizado acabamento reto;
- Alarme receptor com inscrição “EMERGÊNCIA” – instalado a 150cm do piso acabado;
- Alarme de emergência p/ sanitários e vestiários acessíveis, conforme NBR 9050/2015;
- Bancada em granito cozinha com furo p/ cuba (160x60x2) cm, acabamento polido, cor cinza;
- Torneira p/ lavatório de mesa, fechamento automático com alavanca, acabamento cromado (banheiro);
- Torneira de parede, acabamento cromado (bancada e tanque);
- Cuba em aço inoxidável (50x40) cm;
- Tanque grande – capacidade 40 l – cor branco;
- Ralo sifonado;
- Lavatório individual suspenso;
- Bacia sanitária convencional acessível, cor branca;
- Assento com tampa, cor branca;
- Válvula de descarga, acabamento cromado;
- Sifão p/ cozinha;
- Barras de apoio de acessibilidade, acabamento em aço inox ( $\varnothing = 30\text{mm}$ ) – dimensões 40, 70 e 80 cm;
- Espelho comum (50x100x0,6) cm – lapidação reta – incolor;
- Forro de gesso acartonado, acabamento em pintura acrílica fosca, cor branco neve;
- Soleira;

### Área Externa

- Revestimento cerâmico (10x10) cm, cor cinza;
- Piso cimentado, acabamento desempenado, cor cinza natural – calçada;
- Caixa d’água em polietileno – capacidade 500 l;
- Piso de alerta – PTC-A (250x250x20) mm;
- Piso direcional – PTC-D (250x250x20) mm;
- Laje em concreto, acabamento fosco em pintura acrílica, cor branco neve;
- Telha de fibrocimento – sobre a caixa d’água;
- Telha metálica em aço com tratamento em zinco – núcleo revestido com isolante termoacústico em poliestireno (EPS);
- Estrutura metálica p/ cobertura;
- Calha e Rufo em chapa metálica;
- Platibanda em chapa de aço galvanizado, acabamento em pintura sintética, cor amarela;
- Grade metálica instalada no lado externo da esquadria – tubo retangulares de aço galvanizado, acabamento em pintura sintética acetinado, cor cinza;
- Balcão em granito (435x40x2) cm - acabamento polido, cor cinza;

- Pilar em concreto aparente;
- Placa de sinalização visual na porta do sanitário unissex - adesivo azul sobre chapa metálica, conforme NBR 9050/2015;
- Sinalização tátil e visual na parede externa do sanitário unissex - chapa metálica com inscrição em braile conforme NBR 9050/2015;
- Alvenaria de vedação em tijolo cerâmico furado (15cm);
- Janela de correr em aço galvanizado e vidro, 02 folhas, acabamento em pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo, cor branco neve - dimensões (100x50) cm peitoril 180cm;
- Porta de enrolar em aço galvanizado, acabamento em pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo, cor branco neve - dimensões (200x250) cm;
- Porta veneziana de abrir em aço galvanizado, 01 folha, acabamento em pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo, cor branco neve - dimensões (90x210) cm;

### **3.1.5. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS QUIOSQUES - SITUAÇÃO ATUAL:**

3.1.5.1 Os mobiliários urbanos objeto do presente procedimento encontram-se em fase final de reforma e estarão aptos para serem entregues ao licitante vencedor tão logo ocorra a homologação do resultado final da licitação.

### **3.1.6. DA ESTRUTURA DOS QUIOSQUES, BANHEIROS E MANUTENÇÃO:**

3.1.6.1 O quiosque obedecerá ao projeto descrito no PSG 24/16, projeto arquitetônico do quiosque I e II, conforme especificações nas pranchas 42/45 à 45/45, às fls. 44 à 47 dos autos;

3.1.6.2 A preservação do quiosque e do banheiro ficará sob responsabilidade do permissionário e o design não poderá ser alterado. Logo, o modelo do projeto existente tem que ser seguido quando houver necessidade de troca por deterioração, incêndio que destrua parte ou totalmente o mobiliário urbano ou por problemas apresentados em que seja necessária a troca;

3.1.6.3 O engenho de publicidade utilizado terá que ser fixado na frente do quiosque com uma só face, mas terá que seguir o estilo proposto com layout do quiosque, não podendo o mesmo ser alterado;

3.1.6.4 Os custos com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e iluminação (NEOENERGIA) ficarão na responsabilidade do permissionário do quiosque.

3.1.6.5 Cada quiosque terá um ponto de energia elétrica, um ponto de água potável e um ponto para esgoto;

3.1.6.6 O permissionário deverá ocupar a área restrita ao quiosque, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso, deixando livre as áreas comuns, os acessos, garantindo assim, o cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;

3.1.6.7 Deverá ser observada a sinalização ambiental, visual e tátil para orientação de pessoa com deficiência nas edificações de uso público, uso coletivo e uso privado, em atendimento ao artigo 98, incisos VII e XI da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

3.1.6.8 Cada quiosque terá espaço para freezer/geladeira; bancada; pia; balcão de atendimento conforme projeto, às fls. 44 à 47 (11447372), não podendo ser modificada a disposição destinada aos itens;

3.1.6.9 A área cuja permissão é outorgada inclui, pia, balcão de granito, os quais serão disponibilizados ao PERMISSSIONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou ainda serviços), sendo ele responsável pela sua guarda, segurança e retirada nos casos de perda da licença ou desistência da ocupação;

3.1.6.10 O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso;

3.1.6.11 Ocorrendo sinistro, ao PERMISSONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes;

3.1.6.12 Findo o Termo de Permissão de Uso, ao PERMISSONÁRIO deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado e pintado, da forma como recebido, conforme termo de vistoria e recebimento realizada pelo interessado, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.1.6.13 O permissionário é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do quiosque até 10 (dez) metros da edificação, especialmente recolhimento e destino correto do lixo;

3.1.6.14 Deverá ter previsão de acondicionamento dos resíduos provenientes do quiosque, que porventura produzam resíduos sólidos, pelo permissionário, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe de grandes geradores de resíduos sólidos; e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;

3.1.6.15 É vedada a utilização de qualquer equipamento ou aparelho de som, ou escutar música ao vivo nas áreas do quiosque, conforme descreve o item 3.15.18 deste projeto básico, que trata das proibições nos quiosques.

## **3.2. DO FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES:**

### **3.2.1 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

3.2.1.1 O horário de funcionamento será estabelecido pela Administração Regional de onde estiver situado o mobiliário urbano, por meio de Ordem de Serviço. Fica vedada a abertura deste em horário anterior e posterior ao pré-estabelecido, assim como é vedado o funcionamento fora dos horários regulamentados pela Administração Regional do Paranoá – RA VII.

3.2.1.2 Para o atendimento de demandas excepcionais, faculta-se ao permissionário requerer a alteração do horário de funcionamento com a Administração Regional do Paranoá, a cujo órgão compete essa deliberação..

3.2.1.3 O horário de funcionamento do quiosque deverá ser disposto na Licença de Funcionamento expedida pela Administração Regional.

3.2.1.4 Poderá a Administração Regional realizar a mudança do horário de funcionamento, por ordem de serviço.

### **3.2.2 – DO USO DOS BANHEIROS:**

3.2.2.1 Durante o horário de abertura do quiosque, o banheiro permanecerá com livre acesso, sendo obrigatoriamente o fechado com chave, quando o quiosque não tiver em funcionamento;

3.2.2.2 Ficará a critério do permissionário a liberação do acesso, ao público em geral ou aos clientes do estabelecimento, às dependências do banheiro do quiosque.

3.2.2.3 O PERMISSONÁRIO deverá providenciar, as suas expensas, material de higiene e limpeza que serão utilizados no banheiro do quiosque da sua outorga;

3.2.2.4 Cabe ao permissionário verificar diariamente (diversas vezes) os banheiros, para assegurar-se da manutenção da limpeza dos mesmos;

3.2.2.5 É obrigação do PERMISSONÁRIO manter os banheiros limpos e aseados durante todo o período de uso dos mesmos;

3.2.2.6 Caso houver dano a algum equipamento instalado nos banheiros, estes deverão ser repostos em 48 horas, sendo o custo desta troca do PERMISSONÁRIO;

## **3.3 DA EXCLUSIVIDADE DO USO:**

3.3.1 O uso do quiosque objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme descrito no item 3.1.2 deste projeto básico, ficando vedada a utilização como moradia.

## **3.4 DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO:**

3.4.1 A preparação dos alimentos servidos nos quiosques de comercialização de alimentos, obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação;

3.4.2 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos serão, de qualidade, devendo encontrar-se em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do Termo de Permissão de Uso, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência;

3.4.3 O permissionário providenciará, no âmbito interno do quiosque objeto da sua respectiva, a desobstrução das redes de esgoto interligadas às áreas objeto de permissão;

3.4.4 Asseio e conservação:

3.4.4.1 O asseio diário da estrutura física dos banheiros e do quiosque, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO, devendo os pisos e demais instalações estar, sempre, impecavelmente limpos. Caso constatada a necessidade da aplicação de produto antiderrapante no piso da área sob regime de permissão, a responsabilidade por tal ônus caberá ao PERMISSONÁRIO;

3.4.4.2 O permissionário deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor, e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, conforme item 3.4.1, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

- a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- b) controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) higienização do reservatório;
- d) higiene e saúde dos manipuladores;

### **3.5 DA FISCALIZAÇÃO:**

3.5.1 Fica a cargo da Administração Regional do Paranoá/RA VII, fiscalizar o uso adequado e a preservação do quiosque pelo licenciado;

3.5.2 A fiscalização realizada pela Administração Regional, que pode apontar qualquer irregularidade, nos termos da legislação de regência (Lei distrital n. 4.257/2008 e Decreto 38.555/2017), também abrange a preservação do quiosque pelo permissionário e a correta manutenção deste e do seu entorno, higiene e controle sanitário, engenho de publicidade;

3.5.3 A Administração Regional do Paranoá deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal a ocorrência de qualquer irregularidade que tiver conhecimento para subsidiar a ação fiscal;

3.5.4 Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal a aplicação das sanções expressas no item 3.13 deste projeto básico;

3.5.5 Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal expedir anualmente a tabela atualizada de multas previstos na Lei nº 4.257/2008;

3.5.6 Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal advertir o Permissionário quando constatada a inadimplência do valor mensal a título de utilização do quiosque, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso;

3.5.7 A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal deverá informar à Secretaria de Estado de Governo quanto a permanência da inadimplência do valor mensal a título de utilização do quiosque por período superior a 6 meses, para as providências cabíveis;

3.5.8 Compete à Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades - SUMAC, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, a cassação do Termo de Permissão de Uso, nas hipóteses previstas no item 3.15 deste projeto básico, bem como na Lei nº 4.257/2018 e no Decreto nº 38.555/2017.

### **3.6 DOS DIREITOS DO PERMITENTE:**

3.6.1 Ter funcionando, no local da permissão, a atividade comercial com a correspondente prestação de serviços, por parte do PERMISSONÁRIO, na forma ajustada;

3.6.2 Receber do PERMISSONÁRIO a remuneração pela outorga de bem público, na forma e prazo convencionados;

3.6.3 Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

### **3.7 DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO:**

3.7.1 Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso;

### **3.8 DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

3.8.1 Permitir o uso do espaço público, destinado à atividade de comercialização de alimentos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso, ao PERMISSONÁRIO, bem como fornecer a ela construção em bom estado;

3.8.2 Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor;

3.8.3 Propiciar ao PERMISSONÁRIO as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

3.8.4 Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade;

### **3.9 DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:**

3.9.1 Usar o espaço e o mobiliário urbano objeto da permissão de uso, para a exploração da atividade comercial, descrita no Termo de Permissão, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Termo de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

3.9.2 Efetuar os pagamentos da forma ajustada;

3.9.3 Arcar com despesas de energia elétrica e água, quantificados nos medidores instalados junto ao espaço ocupado;

3.9.4 Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9.5 Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Termo de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.9.6 Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

3.9.7 Cumprir as determinações constantes deste projeto básico, de modo que não haja reclamações dos usuários;

3.9.8 Oferecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente;

3.9.9 Manter o espaço, e os mobiliários, objeto do presente Termo de Permissão de Uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.9.10 Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;

3.9.11 Permitir a fiscalização pelo PERMITENTE;

3.9.12 Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

3.9.13 Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

3.9.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE;

3.9.15 Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera;

### **3.10 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DA OFERTA PELA PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE**

3.10.1 O quiosque será licitado levando-se em consideração o **MAIOR LANCE ou OFERTA** apresentado pelo interessado durante o processo licitatório.

3.10.2 Será utilizado como **valor mínimo de LANCE ou OFERTA** dos quiosques no Processo de Licitação o valor do Preço Público calculado na forma do caput e §2º do art. 9º da Portaria nº 77/2017 - SECID.

3.10.3. São, portanto, os **valores mínimos para OFERTA** dos quiosques o que dispõe o caput e §2º do art. 9º da Portaria nº 77/2017 - SECID, a ser aplicado para os quiosques construídos pelo Distrito Federal o resultado da fórmula:  $Pp = Vi \times k \times 0,5\%$ , conforme Tabela 3:

I- Pp é o preço Público devido mensalmente;

II – Vi é o valor do CUB-DF/m<sup>2</sup>, publicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon-DF, em dezembro do ano anterior ao ano em que será aplicado o preço público; (Valor do CUB-DF/m<sup>2</sup> Desonerado (R8-N), referente ao mês de dezembro/2020, R\$ 1.366,03 – Fonte: <http://www.sinduscondf.org.br>, em 31 de agosto de 2021)

III – K é a área total construída em metro quadrado.

**TABELA 3: VALORES MÍNIMOS PARA LANCE OU OFERTA POR QUIOSQUE**

<b>Imóvel</b>	<b>Metragem</b>	<b>Valor mínimo para lance ou oferta por quiosque</b>
Quiosque Tipo I	34,51m <sup>2</sup>	R\$ 273,06
Quiosque Tipo II	52,14m <sup>2</sup>	R\$ 412,56

### **3.11. DO PAGAMENTO DE CADA QUIOSQUE EDIFICADO:**

3.11.1 A seleção pública dos quiosques do Paranoá Parque será realizada por item, ou seja, por quiosque. O interessado em participar do certame deverá apresentar a proposta específica para apenas 01 (um) quiosque de seu interesse, conforme a atividade desempenhada no item 3.1.2, o tipo do quiosque (I ou II) e a localização do mesmo.

3.11.2 Será vencedora a proposta contendo o **MAIOR LANCE ou OFERTA** apresentado pelo interessado durante o processo licitatório, após abertura dos envelopes contendo as propostas. O MAIOR LANCE ou OFERTA vencedor para cada quiosque deverá ser pago uma única vez, conforme o estabelecido no Edital de Licitação.

3.11.3 O pagamento será realizado pelo permissionário, através de boleto bancário emitido pela Comissão Permanente no Sistema de Lançamento - SISLANCA, o qual poderá ser encaminhado por endereço eletrônico ou retirado, pelo interessado, pessoalmente.

3.11.4 O boleto indicado no item anterior terá vencimento de até 30 (trinta) dias, ficando a critério da comissão permanente a definição do prazo.

3.11.5 O interessado classificado que não realizar o pagamento da proposta de preço no prazo estipulado pela comissão ficará sujeito às sanções administrativas dispostas na Lei 8.666/93.

### **3.12 DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA:**

3.12.1 O PERMISSONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, pelo Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, pela Portaria nº 06, de 21 de janeiro de 2021 e pela Portaria nº 17, de 02 de fevereiro de 2018 – Secretaria das Cidades.

3.12.2 O valor da cobrança do preço público pela ocupação da área pública do quiosque é resultado do cálculo da Metragem do quiosque (m<sup>2</sup>) X Valor do preço público atualizado (R\$), conforme Tabela 4:

**TABELA 4: DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA**

<b>Mobiliário Urbano</b>	<b>Metragem (m<sup>2</sup>) x preço público (R\$ - 2021)</b>	<b>Preço público pela ocupação - ref. ao ano de 2021</b>
Quiosque Tipo I	34,51m <sup>2</sup> x 2,83	R\$ 97,66
Quiosque Tipo II	52,14m <sup>2</sup> x 2,83	R\$ 147,55

3.12.3 Compete à Secretaria de Estado de Governo publicar a tabela atualizada dos preços públicos de quiosques para utilização de área pública;

3.12.4 O valor do preço público do quiosque será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017;

3.12.5 Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso;

3.12.6 Constatada a inadimplência do preço público, no período superior a 6 (seis) meses, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal notificará a Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso, após adoção das providências administrativas necessárias, posteriormente informando à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal para tomar as medidas cabíveis.

3.12.7 O descumprimento do prazo estipulado no item anterior implica a imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal, proporcionalmente aos dias de atraso, até a efetiva quitação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação de regência, devendo ser corrigido e ajustado conforme determina o art. 3º da LC nº 435, de 2001, com as alterações promovidas pela LC nº 943, de 2018.

3.12.8 A outorga do termo de permissão de uso qualificada depende do pagamento da primeira parcela mensal do preço público, nos moldes da Lei 4.257/08.

### **3.13 DAS SANÇÕES**

3.13.1 O Permissonário que descumprir a legislação bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

IV - apreensão de mercadorias e/ou equipamentos;

V - cassação do Termo de Permissão de Uso;

VI - cassação da Licença de Funcionamento;

VII - determinação da desocupação do quiosque;

3.13.2 As sanções previstas no item 3.13.1 serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do auto de infração o prazo para correção da infração. O prazo será de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

3.13.3 A multa é aplicada nos casos de:

I - descumprimento desta Lei;

II - descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado;

III - desacato ao agente público;

IV - descumprimento de determinação de retirada;

V - descumprimento de interdição.

3.13.4 As multas pelas infrações preceituadas Lei nº 4.257/2008 serão aplicadas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, de acordo com a gravidade da infração.

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento do art. 14, I, II e III;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por descumprimento do art. 14, IV, e das infrações não preceituadas nesse artigo;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais) por descumprimento do art. 14, V;

IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais) por desacato a autoridade fiscal e por descumprimento do art. 14, VI, VII e XII;

V - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento do art. 14, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI e XVIII.

3.13.5 As multas deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

3.13.5.1 Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de trinta dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações, de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal;

3.13.5.2 Será considerado reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de doze meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário;

3.13.6 A interdição dar-se-á quando:

I - não forem sanadas as determinações preceituadas na advertência no prazo estabelecido;

II - o exercício da atividade causar transtorno à comunidade;

III - o exercício da atividade apresentar risco de dano iminente à comunidade;

IV - for cassado o Termo de Permissão de Uso e a Licença de Funcionamento.

3.13.6.1 O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedido pelo Poder Executivo;

3.13.6.2 Dar-se-á interdição sumária por funcionamento da atividade econômica no quiosque sem os devidos Termo de Permissão de Uso e a Licença de Funcionamento.

3.13.7 O Termo de Permissão de Uso será cassado quando o permissionário:

I - não desenvolver atividade econômica no quiosque por mais de quarenta e cinco dias sem justificativa;

II - for advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;

III - deixar de recolher ao erário o pagamento mensal a título de ocupação do quiosque correspondente à área utilizada, por período superior a seis meses;

IV - descumprir à determinação das obrigações dos permissionários de quiosques;

V - descumprir a interdição;

VI - obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VII - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 27, V, e artigo 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993. A cassação do Termo de Permissão de Uso implicará a imediata cassação da Licença de Funcionamento.

3.13.8 A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de quiosque irregular será efetuada pela fiscalização, que providenciará a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão ou pela entidade competente.

3.13.9 A apreensão dar-se-á nos seguintes casos:

I - descumprimento da determinação estabelecida na Lei nº 4.257/2008, na Licença de Funcionamento e no Termo de Permissão de Uso;

II - instalação irregular em desacordo com a legislação;

III - comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

3.13.9.1 A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

I - à comprovação de propriedade;

II - ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte, depósito;

3.13.9.2 Os gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem;

3.13.9.3 O valor referente à permanência no depósito será definido em legislação específica;

3.13.9.4 O órgão ou entidade competente fará publicação no Diário Oficial do Distrito Federal a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados;

3.13.9.5 A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação a que se refere o item 3.13.9.4, sob pena de perda do bem;

3.13.9.6 Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o item 3.14.9.4;

3.13.9.7 Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no item 3.14.9.4 serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

3.13.9.8 Do ato referido no item 3.14.9.7 constará no mínimo a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos apreendidos;

3.13.9.9 Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

3.13.10 O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

### **3.14 DO PÚBLICO ALVO**

3.14.1 O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem os requisitos, constantes no Edital de Licitação e seus anexos, para a outorga dos quiosques em questão. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores do Paranoá e do Paranoá Parque, que serão atendidos pelas atividades econômicas a serem desenvolvidas nos referidos quiosques.

### **3.15 DAS PROIBIÇÕES**

Constituem proibições ao permissionário:

3.15.1 Não manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;

- 3.15.2 Não manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;
- 3.15.3 Não usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;
- 3.15.4 Não manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível;
- 3.15.5 Não exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3.15.6 Não manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;
- 3.15.7 Não recolher diariamente o trailer da área permitida, após encerrar as atividades;
- 3.15.8 Não exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, sendo possível àqueles que exerçam atividades que necessitam de deslocamento o atendimento externo, em caso de emergência;
- 3.15.9 Não obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;
- 3.15.10 Não utilizar exclusivamente a área permitida;
- 3.15.11 Não conservar o quiosque ou trailer dentro das especificações previstas nesta Lei;
- 3.15.12 Utilizar som mecânico ou ao vivo;
- 3.15.13 Não desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;
- 3.15.14 Vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas;
- 3.15.15 Não arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou trailer ou da atividade desenvolvida;
- 3.15.16 Arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
- 3.15.17 Não cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;
- 3.15.18 residir no trailer ou quiosque.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 A participação da licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 4.2 O interessado em participar do certame deverá apresentar proposta específica para apenas 01 (um) quiosque de seu interesse, informando o tipo do quiosque (I ou II), a localização do mesmo e também a atividade a ser desenvolvida, conforme os itens 3.1.2 e 3.1.3.
- 4.3 Ao formular a proposta para participação do processo licitatório o interessado deve observar a previsão legal de reserva de vagas previstas neste projeto básico, edital e anexos para idosos e para pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3, e Tabela 2 do item 3.1.3.
- 4.4 As propostas deverão constar obrigatoriamente: o tipo do quiosque (I ou II), a localização e endereço do quiosque (item 3.1.3) e atividade a ser desenvolvida (item 3.1.2).
- 4.5 Será admitido que os proponentes habilitados apresentem proposta para apenas 01 (um) quiosque selecionado, ou seja, não será permitida a apresentação para mais de um quiosque por proponente. Havendo a apresentação de mais uma proposta, o interessado estará automaticamente excluído do certame.

4.6 O uso do quiosque objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.1.2 deste Projeto e no Termo de Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

4.7 Os proponentes satisfarão às condições da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, de seu regulamento.

4.8 Ser maior de 18 anos.

4.9 Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedada a participação no certame licitatório:

a) de servidores públicos e empregados públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

b) de empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer;

c) de permissionários, concessionários ou autorizatários de qualquer outra área pública para o exercício de atividade econômica.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

6.1. Receberá a outorga aquele proponente por quiosque que atender os requisitos do Edital de licitação e Anexos.

6.2. Aos proponentes contemplados, será permitido firmar Termo de Permissão de Uso Qualificada, apenas de 01 (um) quiosque, na Região Administrativa a que se refere o objeto do certame, sendo ele destinado à comercialização de atividade, opção a ser assinalada na ficha de inscrição, conforme Edital de Licitação e Anexos.

6.3. O uso do quiosque objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.1.2 deste Projeto e no Termo de Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

## **7. DA DATA E FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

7.1. A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de bem público, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

7.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação para comparecer à Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, para assinatura do Termo de Permissão de Uso;

7.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria de Estado de Governo autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

7.4 A recusa injustificada do permissionário em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.5. A Permissão de Uso será outorgada pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades;

7.6. Após edição do Termo de Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades deverá:

I - dar publicidade pelo Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizar as informações no sitio oficial, [segov.df.gov.br](http://segov.df.gov.br);

II - efetuar o devido registro;

III - encaminhar cópia do Termo à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;

IV - enviar cópia do Termo à Administração Regional competente para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

## **8. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

8.1 A Permissão de Uso vigorará pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada, observado durante todo o período o necessário cumprimento das obrigações descritas na legislação vigente, no edital e seus anexos e demais documentos que o integram, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 Extingue-se o Termo de Permissão de Uso:

I – pelo advento do termo final;

II - por rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público ou em razão de descumprimento das obrigações assumidas;

III - por renúncia do PERMISSIONÁRIO.

8.3 Extinta a permissão de uso, o espaço público será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

## **9. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:**

9.1 A Secretaria de Estado Governo expedirá o Termo de Permissão de Uso e deverá enviar cópia à Administração Regional do Paranoá, para subsidiar os procedimentos de emissão da licença de funcionamento, em atendimento à Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 e Decreto regulamentador nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;

9.2 O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de cassação do Termo de Permissão de Uso e sua imediata remoção;

9.2.1 Somente é permitido o início das atividades no quiosque após a emissão da respectiva Licença de Funcionamento;

9.2.2 A licença de funcionamento deverá ser emitida pela Administração Regional do Paranoá, em atendimento ao que determina o Termo de Permissão de Uso expedido pela Secretaria de Estado de Governo, para as atividades econômicas realizadas em quiosques de acordo com item 3.1.2 deste Projeto Básico;

9.3. A licença de funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica, mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com valor mensal do pagamento do preço público do quiosque.

9.4. Deverá ser recolhida a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, conforme especifica a Lei Complementar nº 783, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009 e Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2017, devendo o interessado comparecer, após a adjudicação do presente, à DF Legal para os trâmites necessários.

9.5. Considerar-se-á que o permissionário não desenvolveu a atividade econômica no quiosque por mais de quarenta e cinco dias, quando o mobiliário urbano for encontrado fechado, no horário de funcionamento estabelecido na sua Licença de Funcionamento. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, constatada a interrupção da atividade econômica, comunicará a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria de Estado Governo, para que promova a cassação do Termo de Permissão de Uso do quiosque ocupado.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Sendo a utilização de bens públicos por particulares tem como característica, entre outros, a pessoalidade, isto é, a utilização é concedida pela Administração pública de forma individual e

intransferível. Por isso o permissionário não poderá transferir o seu direito de utilização do espaço público a um terceiro estranho à relação havida com o Poder Público, salvo os casos excepcionais dispostos na Lei Federal 13.311/16.

10.1.2. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular a Licitação, assim como alterar seus prazos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital de Licitação e submissão total às normas nele contidas.

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 37/2020) julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.4. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital.

10.5. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

a) alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação da Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

b) revogar este edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

10.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

10.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

10.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da Licitação;

10.9. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

10.10. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Licitação deverão solicitá-los por escrito, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes**, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no protocolo da Casa Civil, localizado no 3º andar do anexo do Palácio do Buriti, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao presidente da Comissão Especial de Licitação ou pelo endereço eletrônico disposto no Edital de Concorrência Pública.

**10.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

10.12. As questões decorrentes da execução do edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **11. DOS ANEXOS**

Integram este processo, e dele fazem parte, os documentos abaixo relacionados (11447184 e 11447372):

- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – PLANTA GERAL – FOLHA 01/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 18/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 19/45;

- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 20/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 21/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 22/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 23/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 24/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 25/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 26/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 42/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 43/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 44/45;
- PSG – 024/16 – PROJETO DE PAISAGISMO – FOLHA 45/45;

**CLEBER MONTEIRO FERNANDES**

Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

**CIENTE**, do presente Projeto Básico para a realização do certame licitatório dos 11 (onze) Quiosques instalados no Paranoá Parque, da Região Administrativa Paranoá.

**VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**

Secretário Executivo das Cidades

**APROVO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o presente Projeto Básico para a realização do certame licitatório dos 11 (onze) Quiosques instalados no Paranoá Parque, da Região Administrativa Paranoá.

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr.1689352-2, Subsecretário(a) de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades**, em 29/04/2022, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.1698663-6, Secretário(a) Executivo(a) das Cidades**, em 02/05/2022, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - Matr.1693456-3, Secretário(a) de Estado de Governo do Distrito Federal**, em 02/05/2022, às 16:50, conforme

art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **85301858** código CRC= **87B8B612**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075900 - DF

---

---